



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CÂMPUS – PIRACICABA



BOLETIM DE SERVIÇO

FEVEREIRO/2023

ELABORAÇÃO

Coordenadoria de Apoio à Direção

EMITIDO EM: 03/2023

DIVULGAÇÃO NO SITE DO IFSP

Coordenadoria de Tecnologia da Informação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Diretoria Geral

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi

Diretoria Adjunta de Ensino

Rosana Cristina Cancian Maestro

Diretoria Adjunta de Administração

Carla Patrícia Mania de Oliveira

Coordenadoria de Apoio ao Ensino

Adriana de Souza Calis

Coordenadoria de Registros Escolares

Patrícia Papa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Reginaldo Aparecido Camilo

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Marcelo do Carmo Vieira Scomparim

Coordenadoria de Apoio à Direção

Cinthia Bomtorin Aranha

Coordenadoria de Extensão

Lilian Marques Pino Elias

Coordenadoria de Pesquisa e Inovação

Anderson Belgamo

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Dirce Mariano da Silva

Coordenadoria de Manutenção, Almojarifado e Patrimônio

Rossana Cristiane Lopes Triano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Sócio pedagógica
Luis Fernando Altenfelder de Arruda Campos**

**Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Dagmar Benedito Baltieri de Oliveira**

**Coordenadoria de Biblioteca
Juliane Cristina Luvizotti**

**Coordenadoria do Curso Integrado em Informática
Audria Alessandra Bovo**

**Coordenadoria do Curso Integrado em Manutenção Automotiva
Paulo Henrique Leal**

**Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Automação
Industrial
Edson Stradiotto**

**Coordenadoria do Curso Superior de Licenciatura em Física
Luis Henrique de Freitas Calabresi**

**Coordenadoria do Curso Técnico em Mecânica
Marcelo Cunha da Silva**

**Coordenadoria do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia de
Computação
Luiz Cavamura Junior**

**Coordenadoria do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia
Mecânica
Marcos César Ruy**

**Coordenadoria do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia
Elétrica
Ernesto Kenji Luna**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas
Luciana Valéria Lourenço Grossi**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

1. ATOS OFICIAIS	- 6 -
1.1 PORTARIAS.....	- 6 -
2. RELATÓRIOS	- 29 -

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

1. ATOS OFICIAIS

1.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR composição da banca examinadora de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) do discente Clayton Bento da Costa, Processo 23435.001971.2022-86, Disciplina: Fabricação Mecânica 1:

José Eduardo Nucci (docente da área do componente curricular em avaliação, Presidente da banca)

Pedro Luis Schiavuzzo (docente da área do componente curricular em avaliação)

Valter César Montanher (docente da Formação Geral)

Luciana Valéria Lourenço Grossi (Pedagoga)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 07/07/2023.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA Nº 11/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR composição da Comissão de Formatura do Câmpus Piracicaba:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Janaina de Sousa Aragão

Oswaldo Severino Júnior

Art. 2º Definir carga horária semanal de até 4 (quatro) horas para os membros da referida Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA Nº 12/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a docente Janaina de Sousa Aragão responsável pelo Projeto Institucional de Teatro do Câmpus Piracicaba.

Art. 2º Definir carga horária semanal de até 3 (três) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 13/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando Portaria Normativa nº 38 - RET/IFSP, de 16/02/2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, art 1º da Portaria nº 22/2022 - DRG/PRC/IFSP, de 18 de março de 2022, designando a docente Ana Gabriela Périco como membro do Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Câmpus Piracicaba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA Nº 14/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar Banca Examinadora do Processo Seletivo para Professor Substituto, Área de Informática II, Edital nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, publicado no DOU em 15/02/2023, para o Câmpus Piracicaba:

Luiz Cavamura Junior

Oswaldo Severino Junior

Rosana Cristina Cancian Maestro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até a Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA Nº 15/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Altera, em parte, PORTARIA Nº 90/2022 - DRG/PRC/IFSP DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, designando as docentes Fabiana Tesine Baptista e Janaina de Sousa Aragão como membros da Comissão de apoio ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para 2024-2028 do Câmpus Piracicaba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA Nº 16/2023 - DRG/PRC/IFSP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 1º Designar Comissão de Cursos de Extensão do Câmpus Piracicaba:

Ana Paula Mijolaro
Fabiana Tesine Baptista
Francisco Ignácio Giocondo César
Ivair José Sbroio
Lilian Marques Pino Elias (Presidente)
Marcio Kassouf Crocomo
Paulo Alberto Silveira Wrege

Art 2º Definir, para fins de inclusão nos Planos Individuais de Trabalho dos docentes da referida Comissão, carga horária semanal de até 1 (uma) hora.

Art 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

De ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2023 - DRG/PRC/IFSP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho para docentes no âmbito do IFSP, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no IFSP - Câmpus Piracicaba.

O Diretor Geral do Câmpus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, para o corpo docente do IFSP - Câmpus Piracicaba, na forma dos Anexos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se o organograma presente na PORTARIA NORMATIVA Nº 80/2023 - RET/IFSP, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 e Resolução do IFSP nº 26/2016 – que aprova o Regimento da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de São Paulo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2023, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

ANEXO I

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizada a realização do teletrabalho em regime parcial a todos os docentes do Campus Piracicaba, não havendo prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Câmpus.

Art 2º. Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - Docentes efetivos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II - Docentes substitutos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - Docentes visitantes, de que trata a Lei nº 8.745 nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A participação dos contratados temporariamente de que tratam os incisos II e III do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 2º É permitida a participação de docentes efetivos de outros órgãos públicos que estejam em exercício no IFSP, desde que observem as normas estabelecidas neste regulamento.

Art 3º. Fica vedada a participação do servidor que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

I - tenha sido desligado do teletrabalho pelo não cumprimento de prazos e/ou do alcance de resultados, nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

II - esteja com pendências quanto a entrega de Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) e/ou Relatório Individual de Trabalho (RIT) de semestres anteriores.

III - esteja com pendências quanto a entrega de Diários e Planos de Aula de semestres atuais e anteriores.

Art 4º. A adesão do servidor docente ao teletrabalho é facultativa, devendo, caso optar pela participação, seguir os dispositivos deste ato administrativo e da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023.

Art. 5º. O teletrabalho abrangerá as atividades descritas no Plano Individual de Trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados.

§ 1º O acompanhamento e o controle do cumprimento de metas e alcance de resultados dos participantes será realizado mediante à entrega do Relatório Individual de Trabalho e por meio de sistema informatizado do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 6º. Até que sobrevenha ato posterior da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, fica autorizado a adesão mediante abertura de processo eletrônico, contendo:

I - Preenchimento de Termo de Adesão individual, que deverá conter link do site do Câmpus que dê acesso ao ato administrativo próprio da unidade com previsão de adesão; e

II - Envio do Plano Individual de Trabalho aprovado (PIT).

§ 1º O processo eletrônico de que trata este artigo deverá ser enviado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Piracicaba (CGP-PRC), que realizará o registro da adesão por meio de ferramenta de Cadastramento de Planos de Trabalho, disponível no módulo do Programa de Gestão no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap).

§ 2º Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Piracicaba terá até 2 (dois) dias úteis após o envio do processo para o setor via Suap pelo solicitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º Após a análise da documentação enviada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Piracicaba, esta enviará e-mail confirmando a adesão ao teletrabalho e a respectiva data de início ou solicitando correções e/ou alterações, se for o caso.

§ 4º A data prevista no Requerimento de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho deverá considerar os 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º Não será necessário a realização de nova adesão, ainda que ocorram alterações no PIT ao longo do período de sua realização.

§ 6º O participante ficará vinculado ao Programa de Gestão até que ocorra eventual formalização de desligamento nas hipóteses previstas nesta Portaria Normativa.

Art. 7º. A adesão ao teletrabalho na forma desta Portaria Normativa fica limitada, conforme já citado no art. 1º, à modalidade parcial, restringindo-se ao cronograma específico previsto no PIT.

Art. 8º. O participante do teletrabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SEDGG/SGDP nº 207, de 21 de outubro de 2019 e normas institucionais do IFSP.

Art. 9º. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do teletrabalho, independentemente do regime de execução.

Art. 10. Compete ao servidor docente que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10° a 20°;
- g) acesso à internet;
- h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

Art. 11. Para participar do programa de teletrabalho, estima-se o seguinte perfil de servidor:

- a) ser adepto à tecnologia;
- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;
- c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota através de mensageiro eletrônico (whatsapp), ligações telefônicas e e-mails;
- g) informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- h) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 12. Para a adesão do teletrabalho o servidor deverá se atentar aos tramites necessários descritos nesta portaria, bem como nas portarias normativas RET/IFSP 46/2022 e 82/2023.

Art. 13. Dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;

b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;

c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;

d) produtividade e eficiência;

e) motivação das equipes;

f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;

g) redução do absenteísmo;

h) redução de custos, como energia elétrica e refrigeração, para a instituição;

i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

II – DAS FASES DO TELETRABALHO DOCENTE

Art. 14. A adesão ao teletrabalho, mediante a realização do procedimento descrito no Art. 6º desta Portaria Normativa, acarreta a concordância com o “Termo de Ciência e Responsabilidade do Participante”.

Art. 15. O dirigente da unidade deverá desligar o participante:

I - por solicitação do docente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - no interesse da Administração devidamente justificado, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no “Programa de Gestão” e do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, cabendo ainda eventual instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - em virtude de redistribuição, remoção, projeto institucional ou qualquer movimentação que altere a unidade de exercício;

V - por pendências na entrega do Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), Relatório Individual de Trabalho (RIT), Planos de aula e/ou Diários, ainda que posterior à adesão ao teletrabalho de que trata esta Portaria Normativa.

VI - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nas portarias normativas RET/IFSP 46/2022 e/ou 82/2023 e/ou na IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

Parágrafo único. O desligamento de que trata o Inciso III do caput implicará na vedação para participação de que trata o Art 3º desta Portaria Normativa.

Art. 16. A aprovação do RIT, conforme os fluxos já estabelecidos no IFSP, será considerada para fins de entrega do Plano de Trabalho de que trata o Art. 14 da IN ME nº 65/2020.

Art. 17. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do teletrabalho:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no programa de gestão;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo autorizada a divulgação do contato para os usuários que se utilizam do serviço;

V - consultar constantemente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício em seu horário de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI - permanecer em disponibilidade constante, dentro do horário de trabalho estabelecido, para contato por mensageiro eletrônico, telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem de mensageiro eletrônico, de e-mail institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XI - providenciar e manter, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, ambiente de trabalho em condições adequadas e favoráveis à execução das atividades a distância, especialmente com relação à ergonomia, à limpeza, à iluminação e ao ruído;

XII - providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer ajuda de custo, equipamentos informatizados como hardwares e softwares que possibilitem acesso aos sistemas e à completa execução das atividades, mantendo o sistema antivírus atualizado, garantindo a segurança da informação;

XIII - providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, acesso à internet banda larga, cujo desempenho e estabilidade seja suficiente para a realização a distância das tarefas contidas no programa de gestão e combinadas com a chefia imediata;

XIV - reunir-se presencialmente ou virtualmente com a chefia imediata para acompanhamento do andamento das tarefas executadas, apresentação dos resultados parciais e finais sempre que demandado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XV - atender aos procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional, bem como à classificação da informação quanto à confidencialidade, observando os requisitos de configuração de segurança mínimos estabelecidos pela área de tecnologia de informação do IFSP.

XVI - dominar plataformas virtuais de ensino e teleconferências que viabilizem as atividades docentes previstas na resolução 121/2015 e Portaria 2345/2021, bem como atendimento ao aluno, seus responsáveis legais e servidores quando for o caso.

§ 1º Na hipótese do descumprimento das atribuições e responsabilidades, de descumprimento de prazos, metas, entrega de atividades, ausência em reuniões, atendimento de convocações ou quebra dos termos estabelecidos nesta Portaria, o participante deverá prestar justificativas à chefia imediata sobre os respectivos motivos que deram causa à situação, em prazo determinado por esta.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de prazo de entrega das atividades, acolhidas as justificativas, ficará a critério da chefia imediata a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos ou atividades combinadas.

§ 3º Caso as justificativas não sejam apresentadas, acolhidas ou que o prazo de prorrogação seja descumprido, o servidor não terá o registro de frequência do teletrabalho referente:

I - aos dias ou horas que ultrapassarem o prazo final fixado;

II - aos dias ou horas referentes a entrega de atividade não realizada quando as justificativas não forem realizadas ou não forem aceitas;

III - ao dia de não atendimento da convocação para comparecimento presencial ou de não participação em reunião ou videoconferência.

§ 4º A ausência a que se refere o parágrafo anterior irá configurar falta nos termos da Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2, de 2018, e poderá acarretar inassiduidade habitual ou abandono de cargo conforme arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º O descumprimento do prazo mencionado neste artigo deve ser registrado no processo eletrônico do servidor participante e no assentamento funcional, além de ser considerado pela chefia imediata para fins de avaliação de desempenho profissional do servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 6º O não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, assim como a não observação das proibições do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, sujeitam o servidor participante às penalidades dispostas no art. 127 da referida lei.

§ 7º Nos demais casos a chefia imediata deve agir conforme instruções da área de gestão de pessoas da unidade.

Art. 18. As competências das chefias imediatas estão descritas no artigo 15 da Portaria Normativa RET/IFSP 82/5253.

Art. 19. As competências das equipes de Gestão de Pessoas locais estão regidas pelo artigo 16 da Portaria Normativa RET/IFSP 82/5253.

Art. 20. As competências das Diretorias Adjuntas ou setores equivalentes, bem como da Direção Geral, estão definidas, respectivamente, nos artigos 17 e 18 da Portaria Normativa RET/IFSP 82/5253.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O teletrabalho docente não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Parágrafo único. O docente deverá obedecer aos perfis de curso presencial ou à distância conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos a qual estão vinculados.

Art. 22. A alteração superveniente do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração por meio do e-mail institucional e/ou via SUAP.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral do Teletrabalho da unidade, formada pela(s) chefia(s) imediata(s) dos setores participantes, Diretoria-Adjunta ou equivalente, e Direção-Geral da unidade.

Art. 24. A realização do teletrabalho é liberalidade de cada Campus, podendo este aderir ou não ao programa, desta forma, fica a cargo da gestão de cada Campus aceitar a participação dos setores ou servidores que propuserem as propostas de plano.

Art. 25. Todos os participantes do teletrabalho, independente do regime de execução, estão dispensados do registro de frequência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Dê ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI

**PORTARIA NORMATIVA Nº 5/2023 - DRG/PRC/IFSP, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho pelos servidores técnicos administrativos, de que trata a Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no âmbito do Câmpus Piracicaba.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria de nº 2.370 de 08/04/2021, publicada no DOU em 09/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, a Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no âmbito do Câmpus Piracicaba.

Art. 2º Todos os servidores técnicos administrativos em exercício em setores vinculados à Direção Geral, Direção Adjunta de Administração e Direção Adjunta de Ensino poderão se candidatar para participar do teletrabalho, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º O teletrabalho tem como principais objetivos:

I – promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III – estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

IV – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

V – ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências da instituição;

VI – desenvolver a cultura de sustentabilidade mediante estímulo ao uso racional de recursos;

VII – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementação de mecanismos de avaliação de desempenho;

VIII – contribuir com a redução de custos no poder público.

Art. 4º A fim de preservar a capacidade e a disponibilidade de atendimento presencial durante todo o horário de expediente de cada setor, a chefia imediata juntamente com os servidores vinculados a ela, estabelecerá revezamento para conciliar os horários de jornada regular, especial, redução de carga horária para capacitação e teletrabalho.

§ 1º As informações atualizadas de horário de atendimento do setor deverão ser divulgadas no site institucional, assim como disponibilizadas em local próximo à entrada do setor e de fácil acesso visual aos interessados no atendimento presencial.

§ 2º Havendo divergência entre os participantes na conciliação dos horários ou sobreposição de interesse no mesmo horário, cabe à chefia imediata, respeitando o interesse da Administração Pública, decidir a alocação dos horários para preservar a capacidade e a disponibilidade do atendimento presencial.

Art. 5º O servidor deverá prover a infraestrutura mínima necessária para participação no Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, incluindo os equipamentos e condições necessárias para a realização de suas atividades, conforme segue:

I – Providenciar e manter, sem qualquer espécie de ajuda de custo, ambiente de trabalho em condições adequadas e favoráveis à execução das atividades à distância, especialmente com relação à ergonomia, à limpeza, à iluminação e ao ruído.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Providenciar, sem qualquer ajuda de custo, computador com hardwares e softwares que possibilitem acesso aos sistemas e a completa execução das atividades, mantendo o sistema antivírus atualizado, garantindo a segurança da informação.

III – Providenciar, sem qualquer espécie de ajuda de custo, acesso à internet banda larga, cujo desempenho e estabilidade seja suficiente para a realização à distância das tarefas contidas no plano de trabalho e combinadas com a chefia imediata;

IV - Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das suas atividades à distância, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Parágrafo único: Conforme art. 52 § 4º da Portaria Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, poderá ser autorizada a retirada provisória de equipamentos tecnológicos das dependências físicas da instituição pelo participante já em teletrabalho, mediante assinatura eletrônica prévia de Termo de Responsabilidade pelo participante, que, por razões diversas, incorrerem em uma situação temporária de indisponibilidade de seus equipamentos tecnológicos necessários para a adequada prestação das atividades a serem desempenhadas.

Art. 6º Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, a ser avaliado pela chefia imediata, pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor de Geral, conforme modelo disponível em versão eletrônica no SUAP.

§ 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício no setor.

Art. 7º Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.

§ 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme Art. 40 da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor.

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, e desta Portaria.

§ 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte indicando apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial.

Art. 8º No regime de execução parcial, o participante restringe-se a um cronograma específico, não sendo permitido o cumprimento de parte da jornada de um mesmo dia de modo presencial e parte em teletrabalho, sendo que nos dias de trabalho presencial, o servidor deverá cumprir toda carga horária prevista em sua Folha de Horário e registrar o ponto eletrônico.

Art. 9º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial com antecedência mínima de (2) dois dias úteis.

I - A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado por ele, a fim de garantir a antecedência mínima.

Art. 10. Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

Art. 11. Os critérios técnicos para participação estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. A alteração superveniente do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração por meio do e-mail institucional e/ou via Suap.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação Geral do Programa de Gestão - Teletrabalho da unidade, formada pela(s) chefia(s) imediata(s) dos servidores participantes, Diretoria Adjunta de Administração, Diretoria Adjunta de Ensino e Direção Geral.

Art. 14. Esta Portaria está pautada na IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020 e na Portaria MEC nº 267, de 2021, que autoriza a implementação pelas unidades do Ministério da Educação e em suas entidades vinculadas e na Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022, e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023. Qualquer alteração ou atualização desses instrumentos ensejará a revisão na mesma medida das alterações.

Art. 15. Todos os participantes do teletrabalho, independente do regime de execução, estão dispensados do registro de frequência.

Art. 16. À critério da Administração poderão ser realizadas alterações e atualizações desta Portaria para o aperfeiçoamento do Teletrabalho no âmbito do Câmpus Piracicaba.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, e integra a esta o Anexo I.

Art. 18. Revogar PORTARIA N.º 27/2022 - DRG/PRC/IFSP, DE 27 DE ABRIL DE 2022, PORTARIA N.º 28/2022 - DRG/PRC/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2022 e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2023 - DRG/PRC/IFSP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Anexo I - Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho

I - Tipo de adesão:

- a) ampla para o regime parcial; e
- b) vedada para o regime Integral.

II - Regime de Execução: Quantidade de participantes é ilimitada.

III - Tempo de Participação: Deverá ser analisado sempre que houver a inscrição de novos servidores no regime ou no caso de eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor, cabendo reavaliação anualmente, considerando o desempenho do(s) servidor(es).

IV - Infraestrutura Obrigatória para Participação: Respeitado o disposto no Art. 5º desta Portaria, compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

g) acesso à internet;

h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);

i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) Dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

V - Perfil do Participantes:

a) Organização e autodisciplina: habilidade de autogestão para tomar decisões com autonomia e iniciativa, alinhadas com as orientações da chefia imediata, dentro dos parâmetros legais e normativos, simplificar tarefas de forma produtiva e eficiente, gerenciar a própria carga de trabalho, priorizar as atividades e administrar o tempo de execução.

b) Cumprimento de atividades nos prazos acordados: concluir as atividades atribuídas e realizar as entregas de resultado de acordo com as metas estabelecidas, com pontualidade de prazo conforme estabelecido pela chefia imediata ou ainda em data anterior à estabelecida.

c) Interação com a equipe de trabalho: influência mútua no convívio laboral e da comunicação contínua entre os servidores, refere-se à atuação em conjunto com o objetivo de agregar soluções, abrange a negociação para resolução de situações de conflitos e/ou divergências durante a execução das atividades sem que seja necessária a intervenção da chefia imediata.

d) Atuação tempestiva: perceber de forma autônoma situações que necessitam de intervenção e agir de maneira responsável em tempo oportuno, de forma corretiva para solucionar a situação ou na impossibilidade de resolver, então reportar à chefia imediata, ou ainda atuar de forma preventiva evitando que a ocorrência se concretize ou agrave a situação problema.

e) Pró atividade profissional: antecipar possíveis situações relacionais as atividades desenvolvidas, consequências e soluções; trabalhar para buscar o melhor resultado da situação, além de ser capaz de definir meios para solucionar as circunstâncias identificadas sem a necessidade de mediação ou interferência da chefia imediata, agindo de forma responsável e assertiva para modificar a situação.

f) Abertura para utilização de novas tecnologias: habilidade em conhecer, aprender, adaptar e utilizar as diversas tecnologias disponíveis para a efetivação das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

atividades de trabalho, realização de reuniões, da comunicação e do processamento de informações.

g) Orientação para resultados: agir e focar na concretização dos objetivos e metas estabelecidos e, assim, garantir que os resultados sejam alcançados.

VI - Relação de atividades: vinculação com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022;

VII - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para o Campus Piracicaba, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;

b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo a vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;

c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;

d) produtividade e eficiência;

e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;

f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;

g) redução do absenteísmo;

h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;

i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

VIII - Carga Horária Presencial: conforme Art. 12 da Portaria Normativa Nº 46/2022 - RET/IFSP, DE 25 de abril de 2022.

IX - Produtividade adicional: não fixado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

X - Prazo de Convocação: servidor em regime de execução parcial: antecedência mínima de dois dias úteis.

XI - Relatório de Acompanhamento: modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho;

XII – Vigência: início conforme disposição desta Portaria e prazo indeterminado.

XIII - Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46 de 25/04/2022.

Dê ciência.

Publique-se.

AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

2. RELATÓRIOS

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
FEVEREIRO	08	09*

*Referem-se a 07 Portarias administrativas e 02 Portarias Normativas